

tar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

18 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Barros*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Pereira*. 3000216621

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio

Processo n.º 387/06.1TBGMR-B.

Prestação de contas administrador (CIRE).

Administrador de insolvência — Dr.ª Elisabete Gonçalves Pereira. Insolvente — Mauro Piazzon, L.ª

Convocatória de assembleia de credores para apreciação do relatório

A Dr.ª Patrícia Madeira, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Mauro Piazzon, L.ª, número de identificação fiscal 505996880, Rua de Moçambique, Comercial Salgueiral, 4800-000 Guimarães, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da data da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

20 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Patrícia Madeira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Jorge Mesquita*. 3000216625

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL JUDICIAL DE LEIRIA

Anúncio

Processo n.º 6192/03.0TBLRA.

Falência (requerida).

Requerente — Caixa Geral de Depósitos.

Requerido — Rui João da Costa Pereira Santos e Maria José Neves Gomes dos Santos.

Pedro Raposo de Figueiredo, juiz de direito do 4.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Leiria, faz saber que, por sentença de 15 de Setembro de 2006, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência do requerido Rui João da Costa Pereira Santos, nascido em 24 de Março de 1962, número de identificação fiscal 139946489, bilhete de identidade n.º 4443581, Rua da Cidade de Tokushima, 7, 1.º, esquerdo, Bairro dos Capuchos, 2400-119 Leiria.

Requerido — Maria José Neves Gomes dos Santos, Rua da Cidade de Tokushima, 7, 1.º, esquerdo, Bairro dos Capuchos, 2400 Leiria, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

Foi nomeado liquidatário judicial Romão Manuel Claro Nunes, número de identificação fiscal 118348981, Rua do Padre Estêvão Cabral, 79, 2.º, sala 204, Coimbra, 3000-000 Coimbra.

28 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Raposo de Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *Clarisse Mara Rolo*. 3000216627

TRIBUNAL JUDICIAL DE MONTE-MOR-O-VELHO

Anúncio

Processo n.º 488/06.6TBMMV.

Insolvência pessoa singular (requerida).

Requerente — Manuel Gonçalves Chaganças, L.ª

Devedor — José da Silva dos Santos.

No Tribunal Judicial de Montemor-o-Velho, Secção Única de Montemor-o-Velho, no dia 20 de Setembro de 2006, pelas 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor José

da Silva dos Santos, nascido em 22 de Dezembro de 1957, concelho de Montemor-o-Velho, de nacionalidade portuguesa, número de identificação fiscal 151108650, Póvoa de Santa Cristina, Tentúgal, 3140-584 Tentúgal, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Inácio Peres, com domicílio na Rua do Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º, J, 3780-236 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea i) do artigo 36.º CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24 de Novembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

21 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sónia Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Joel Veneza*. 1000306242

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL JUDICIAL DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio

Processo n.º 492-H/2001.

Prestação de contas (liquidatário).

Liquidatário judicial — Rui Castro Lima.

Falido — RILAGO — Indústria de Calçado, L.ª

A Dr.ª Octávia Marques, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o falido RILAGO — Indústria de Calçado, L.ª, número de identificação fiscal 501788255, lugar de Lagos, 4520-000 Riomeão, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da data da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

18 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Octávia Marques*. — O Oficial de Justiça, *Amélia Oliveira*. 3000216600